

TERMO DE FOMENTO - CORAL ARAUTOS DO GRANDE REI

Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e a Associação Coral Arautos do Grande Rei, visando o desenvolvimento de ações culturais.

O Município de Xaxim, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada FOMENTADORA, e a Associação Coral Arautos do Grande Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 78.501.061/0001-20, com sede à Rua Matriz, nº 54, Centro, Xaxim – SC, doravante denominada FOMENTADA, neste ato representada por sua Presidente, Daniella Zanella Ábido, brasileiro, Autonôma, inscrita no CPF sob nº 004.589.209-16, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim, Lei Municipal nº 4.629/2023, e Lei nº 13.019/2014, certidão de inexigibilidade publicada no DOM/SC em 11/07/2023, na Edição nº 4267, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento do projeto com jovens carentes, para que tenham acesso ao aprendizado da música e à cultura de uma forma geral, bem como, que a Fomentada, realize apresentações artísticas, quando de atos e solenidades oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014

1. A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, transparência, peculiaridades quanto à execução, liberação de recursos, rescisão contratual, sanções, obedecerão aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e orientações do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;

(49)3353-8200



- 2. repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
- 3. orientar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas, sendo que tal terá, como responsável, o Sr. Othon Paulo Tavares de Almeida, CPF nº 048.236.424-65, Gerente de cultura; podendo ainda a Adminsitração, valer-se de terceiros para tanto;
- 4. acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;
- 5. aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

II - COMPETE À FOMENTADA:

- 1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Administração Municipal;
- 2. cumprir o Plano de Trabalho, sempre apontando indicadores quantitativos e qualitativos;
- 3. elaborar relatório dos recursos e resultados obtidos, submetendo-o à análise da Administração Municipal, o qual será entregue em conjunto com a prestação anual de contas;
- 4. Manter aberta a conta bancária SICREDI, Agência 0258, Contacorrente 06645-5, especialmente para o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
- 5. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor total do presente termo é de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a serem repassados pelo Município da seguinte forma: a) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), até o dia 21/07/2023; b) em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a iniciar em agosto do ano corrente.

2. Os valores, em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pelo acumulado do INPC no período, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do termo.

90

(49)3353-8200



CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01 - Município de Xaxim

Órgão: 15 – Departamento de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 402 – Administração Geral

Ação: Manutenção da Atividades Administrativas

Fonte de Recurso: 1.500.0000.100000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Complemento de Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- O repasse dos recursos dar-se-á mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço;
- 2. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação do Relatório de Atividades, de forma simplificada e por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá dar-se de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;
- 3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados

(49)3353-8200



alcançados;

- 4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e à Receita Estadual, e ainda à apresentação da certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, à Seguridade Social – INSS;
- 5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6. A Associação Coral Arautos do Grande Rei não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, bem como é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data da vigência do termo.
- 7. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;
- 8. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
- 9. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tante às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- 10. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial;
- 11. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
- 12. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea;
- 13. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

49)3353-82

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO PESSOAL

- 1. Os colaboradores admitidos pela Associação não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.
- 2. A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado ao objeto do presente, são exclusivos da Fomentada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidirária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os dos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

 O presente terá duração entre a assinatura do presente à 31/12/2023, podendo, quando demonstrada a eficiente prestação do serviço, ser prorrogado através de aditivos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

- 1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;
- **4.** consensualmente, desde que seja dada publicidade à intenção, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

1. O presente termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

(49)3353-820



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

1. A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata, as quais ficam dispensados, visto que já acompanharam o plano de trabalho, bem como, quando encaminhados à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

- 1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Associação, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil;
- **2.** Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.
- **3.** Em situações omissas e que porventura não constem do presente, utilizar-se-á como parâmetro, a Lei 13.019/214.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim, 19 de julho de 2023.

Edilson Antonio Folle Prefeito Municipal

(49)3353-82

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



Daniella Zanella Ábido Presidente da Associação Coral Arautos do Grande Rei

Othon Paulo Tavares de Almeida

Fiscal do termo

Testemunhas:

Stirres A soviral

Larissa Arsego Zornitta CPF nº 108.743.439-41

Daniela Caroline Alessi CPF nº 073.742.029-46

Fabio José Dal Magro Subprocurador - Gere OAB/SC - 20.041

(49)3353-8200